DECRETO N. 1.685, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a fixação de preços públicos quanto à guarda, apreensão e remoções de veículos, caçambas, trailers, containeres e similares no âmbito do Município de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO ser indispensável que a Administração Municipal utilize-se de Unidade Fiscal própria para fins de cálculo de tributos municipais, evitando, desta forma, perda de receita;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar preços públicos para guarda, apreensão e remoções de veículos no Município de Bertioga,

DECRETA:

Art. 1º Ficam por este ato fixado os preços públicos quanto à guarda, apreensão e remoções de veículos, caçambas, trailers, containeres e similares apreendidos e removidos no perímetro urbano do Município de Bertioga pela Diretoria de Trânsito, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais Diretorias Operacionais da Administração Municipal ou por ordem judicial, serão depositados em local determinado pela Diretoria de Trânsito, onde permanecerão até a sua restituição ou venda em leilão, após cumprimento das exigências relativas ao pagamento das despesas estabelecidas.

§ 1º No ato da apreensão ou remoção deverá ser providenciado, pelo agente da autoridade competente o documento correspondente aos autos de apreensão, recolha, Boletim de Ocorrência ou Ordem Judicial.

I – a liberação dos veículos apreendidos por agentes Estaduais será realizado mediante documento liberatório despachado pela Autoridade Policial de Trânsito do Município (293º CIRETRAN), ou por ordem judicial, após, cumpridas todas as exigências com despesas e documentos;

II – a liberação de veículos removidos e apreendidos por Diretorias da Administração Municipal será autorizada pelo Diretor da pasta, responsável pela remoção, apreensão ou por ordem judicial, após cumpridas todas exigências com a regularização do veículo.

§ 2º Os preços serão fixados em UFIB, da seguinte forma:

I – diária de permanência no pátio:

a) 08 (oito) UFIB's para ciclomotores, motonetas, motos, quadriciclos, mini-carros;

b) 14 (catorze) UFIB's para automóveis e caminhonetes (até 500 kg);

c) 16 (dezesseis) UFIB's para Reboques, semi-reboques e caminhonetes (acima de 501 Kg);

d) 28 (vinte e oito) UFIB's para ônibus, micro-ônibus, caminhões e tratores;

e) 3 (três) UFIB's para bicicletas;

f) 14 (catorze) UFIB's para caçambas, trailers, containeres e similares.

II – serviço de remoção por guincho:

a) 32 (trinta e duas) UFIB's para ciclomotores, motonetas, motos, quadriciclos, mini-carros;

b) 72 (setenta e duas) UFIB's para automóveis e caminhonetes (até 500 kg);

c) 100 (cem) UFIB's para Reboques, semi-reboques e caminhonetes (acima de 501 Kg);

d) 120 (cento e vinte) UFIB's para ônibus, micro-ônibus, caminhões e tratores;

e) 10 (dez) UFIB's para bicicletas;

f) 32 (trinta e duas) UFIB's para caçambas, trailers, containeres e similares.

Art. 2º Os preços públicos de que trata este Decreto passarão a vigorar na data em que o Termo ou Contrato de Concessão for assinado com a concessionária vencedora do certame.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de junho de 2011. (PA n. 2804/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município